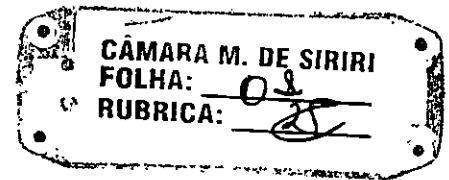




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



Ofício nº 19/2020

Siriri, 24 de novembro de 2020.

AUTORIZO!

Em 24 / 11 / 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicito autorização de Vossa Senhora para realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, cujo valor da taxa de inscrição está orçado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

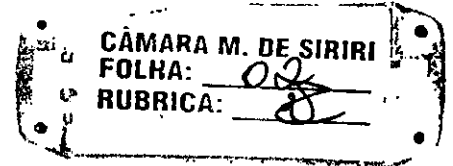
Atenciosamente,

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal
SIRIRI/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2020, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

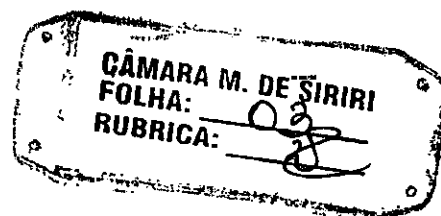
$$IC = \frac{4.200,00 \times 100}{1.440.000,00} = \mathbf{0,29 \%}$$

Siriri, 25 de novembro de 2020.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 25 de novembro de 2020

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal

8º CONGRESSO NACIONAL CONSTITUCIONALIDADE PARA EXTENSÃO PÚBLICA X IMPROBIDADE 2020



27 à 30 de novembro 2020



Maceió/AL
Salão de Eventos Hotel Jatiúca
Av. Alvaro Otacilio, 5500 - Jatiúca



Programação

Dia 27/11 (sexta) - Credenciamento
(Das 16h às 20h)

Dia 29/11 (domingo)
Das 8h às 12h

Dia 28/11 (sábado) - 8h
Cerimônia de Abertura
Das 8h15 às 12h

Palestra - Dr. Henrique José

Palestra - Dr. Rodrigo José

dia 30/11 (segunda)
Das 8h às 12h

Cerimônia de encerramento, elaboração de relatório e entrega de certificados

Sonora Santa Rique
CONFERE COM O ORIGINAL



Rodrigo José
Procurador-Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas | Professor de Direito Administrativo no curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/Maceio) | Mestre em Direito Publico pela Universidade Federal de Alagoas | Membro da Diretoria do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA).

Tema: Controle de Constitucionalidade e Ativismo Judicial, os limites de atuação do Legislativo e do Judiciário no cenário de interdependência entre os Poderes.



Henrique José Cardoso Tenório
Membro do Paes, Almeida e Albuquerque Advogados | Especialista em Direito do Estado pela Faculdade Social da Bahia | Graduado no curso de Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas de Maceio - CCIUR, Centro de Estudos Superiores de Maceio - CESMAC | Advogado do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos | Procurador do Município de Mar Vermelho, Ocupou a Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Coordenação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas. Exerceu os cargos de Assessor Judicante e Supervisor Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Advogado (OAB/AL nº 10.157) | Especialista em direito administrativo e penal.

Tema: Ações de Improbidade e a atuação do agente político e inafiançabilidade de bens na ação de improbidade



Taxa de inscrição:
R\$ 300,00 (setecentos reais) por participante
pagamento através de depósito em nome de:
CONGRESSO NACIONAL CONSTITUCIONALIDADE PARA EXTENSÃO PÚBLICA X IMPROBIDADE 2020
Nº 14.401.778/0001-1
CNPJ 14.401.778/0001-1
Agência 2445 | Tipo U.C. | Conta Corrente
Para a inscrição da inscrição, o participante deve enviar a cópia do depósito bancário e o comprovante de depósito por e-mail.



Público-alvo:
Área pública, gestores públicos e servidores municipais, estaduais e federais.



Objetivo:
Atualização para o curso de Direito Administrativo e Penal.



Inscrições e Retirada de Inscrições



(79) { 98800-7401
99902-7224



Rodrigo José Rodrigues Bezerra

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3499548251396332>
ID Lattes: 3499548251396332
Última atualização do currículo em 03/09/2020

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 05

RUBRICA: 2

Procurador-Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas. Professor de Direito Administrativo no curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/Maceió). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Sócio Fundador do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. É técnico judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estando cedido ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Exerceu durante 13 anos o cargo de assessor de Desembargador no Tribunal de Justiça de Alagoas. Foi assessor de Desembargadora no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região de março/2017 até abril/2018. Foi membro da Comissão responsável pela elaboração dos Regimentos Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas - 2013/2014 e 2015/2016. Foi membro da comissão de elaboração do anteprojeto de lei de reforma do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas e da Comissão Permanente de Organização e Atualização Regimental do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. (Texto informado pelo autor)

RODRIGO JOSE

RODRIGUES

BEZERRA:95637

Assinado de forma digital
por RODRIGO JOSE
RODRIGUES
BEZERRA:95637
Dados: 2020.09.04
09:47:44 -03'00'

Identificação

Nome

Rodrigo José Rodrigues Bezerra

Nome em citações bibliográficas

Bezerra. R.J.R.

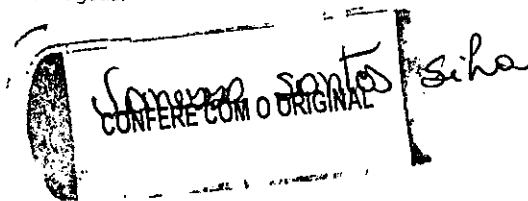
Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/3499548251396332>

Endereço

Endereço Profissional


Poder Judiciário, Tribunal de Justiça de Alagoas.
Praça Marechal Deodoro, n.º 319
Centro
57020919 - Maceió, AL Brasil
Telefone: (82) 40093171
Ramal: 3171



Formação acadêmica/titulação

2010 - 2012

Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3).
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.
Título: Limitações à autonomia contratual no Estado Social de Direito: reflexões sobre a intervenção estatal nas relações contratuais, Ano de Obtenção: 2012.

Orientador  Paulo Luiz Neto Lôbo.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado /
Especialidade: Direito Civil.

2008 - 2009

Especialização em Ciências Penais. (Carga Horária: 385h).

Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Brasil.

Título: As normas penais e a proporcionalidade como critério de controle de constitucionalidade.

Orientador: Paulo Henrique de Godoy Sumariva.

1999 - 2004

Graduação em Direito.

Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

Título: Limitações constitucionais à autonomia contratual.

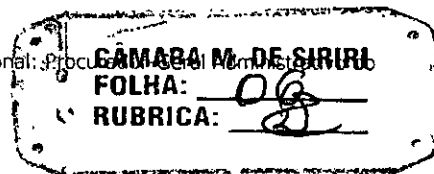
Orientador: Paulo Luiz Neto Lôbo.

Atuação Profissional

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. TJ/AL, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral Administrativo
TJAL, Carga horária: 30



Centro Universitário Tiradentes, UNIT, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - Atual
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 24
Professor na Disciplina Direito Administrativo II.

Tribunal de Justiça de Alagoas, TJ/AL, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Judiciário de Desembargador AS-1, Carga horária: 40

Outras informações

Foi membro da Comissão responsável pela elaboração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas (2014 e 2016) e da Comissão responsável pela elaboração do Código de Organização Judiciária de Alagoas.

Vínculo institucional
2008 - 2009

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Supervisor Administrativo DS-1, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2008 - 2008

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Judiciário de Desembargador AS-1, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2006 - 2008

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete de Desembargador CGD-1, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2004 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Supervisor Administrativo DS-1, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2003 - 2004

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Supervisor Administrativo DS-1, Carga horária: 40

Vínculo institucional
2000 - 2002

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Atuação na 3ª vara cível de feitos não-privativos de Maceió/AL

Outras informações
Atividades
06/2015 - 06/2016

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal de Justiça de Alagoas - AL - Brasil, .
Cargo ou função

06/2015 - 06/2016

Membro da Comissão de elaboração do anteprojeto de lei de reforma do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas..

06/2013 - 06/2014

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal de Justiça de Alagoas - AL - Brasil, .
Cargo ou função

Membro da Comissão Permanente de Organização e Atualização Regimental do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas..

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal de Justiça de Alagoas - AL - Brasil, .
Cargo ou função

Membro da Comissão responsável pela elaboração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, TRT 19, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - Atual
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico Judiciário, Carga horária: 35
Esteve cedido, de maio de 2004 até março de 2017 ao Tribunal de Justiça de Alagoas, onde exerceu durante esse período o cargo de assessor de Desembargador. Encontra-se lotado no Gabinete da Desembargadora Vanda Lustosa desde março/2017.

Fundação Educacional do Baixo São Francisco Doutor Raimundo Marinho, FEBSF, Brasil.

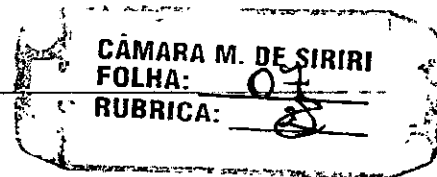
Vínculo institucional
2013 - 2015
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 6
Foi membro do Núcleo Docente Estruturante do curso de Direito.

Justiça Federal em Alagoas, JF/AL, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2003
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Atuação na 5ª Vara Federal de Alagoas Execuções Fiscais



Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Idiomas

- Inglês** Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

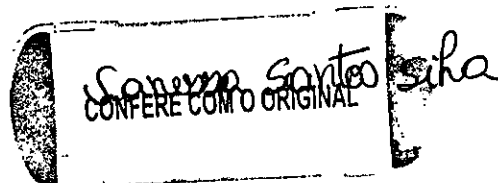
Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **Bezerra. R.J.R.**. A utilização dos princípios e a segurança jurídica nas relações contratuais: uma conciliação entre o positivismo e a abertura axiológica do sistema normativo.. Revista da ESMAL, v. 7, p. 195-211, 2018.
2. **Bezerra. R.J.R.**. A funcionalização da autonomia contratual e seu reflexo na formação do direito subjetivo. Revista da ESMAL, v. 6, p. 105-120, 2017.
3. **Bezerra. R.J.R.**. A insuperabilidade do método subsuntivo e a carência de caráter inovador da técnica de ponderação: distinções entre as análises estrutural e funcional do direito. Revista Acadêmica e Científica do Curso de Direito do Cesmac, v. 1, p. 125-145, 2015.
4. **Bezerra. R.J.R.**. O poder privado e a eficácia perante terceiros das normas constitucionais sobre direitos fundamentais: em busca de critérios para mensurar a intervenção estatal nas relações contratuais. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, v. 3, p. 176-181, 2014.
5. **Bezerra. R.J.R.**. A relevância e o limite da análise econômica do Direito. Informativo Jurídico in Consulex, v. 03, p. 05-06, 2012.
6. **Bezerra. R.J.R.**. O destino do direito alternativo no Estado de Direito. Olhares Plurais, v. 1, p. 96-108, 2012.
7. ☆ **Bezerra. R.J.R.**. A atualização do sentido da norma sem a alteração de seu texto: uma análise na perspectiva da teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda. Direito Público (Porto Alegre), v. 39, p. 07-17, 2011.
8. **Bezerra. R.J.R.**. A prática do nepotismo e a atuação do STF como legislador positivo. Revista Jurídica Consulex, v. 280, p. 34-35, 2008.
9. **Bezerra. R.J.R.**. A estabilidade e a avaliação especial de desempenho. L&C (Brasília), v. 59, p. 12-16, 2003.
10. **Bezerra. R.J.R.**. As lacunas jurídicas perante uma visão sistemática do Direito. Revista Jurídica Consulex, v. 128, p. 62-63, 2002.

Capítulos de livros publicados

1. **Bezerra. R.J.R.**; ESTEVES, A. S. ; MOURA, B E T BARROS, B. V SILVA, C H. R. ; OLIVEIRA, D. V. . CORDEIRO, F. C ; SOUZA, J. F. ; KRELL, O. J. G. ; PINHEIRO NETO, O. ; BERNARDINO FILHO, M. ; PAES, M. R. C. ; CASADO FILHO, P. L. ; SANTOS, R. A. ; MARINHO, S. L. ; SANTOS, V. F. G. . O destino do direito alternativo no Estado Democrático de Direito. In: Olga Jubert Gouveia Krell; Ana Gabriela Soares Barbosa; Petrucio Lopes Casado Filho. (Org.). Pluralismo Jurídico, Direito Alternativo e Administração da Justiça: das bases teóricas aos problemas práticos. 1ed.Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013, v. , p. 338-353.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ☆ **Bezerra. R.J.R.**. A insuperabilidade do método silogístico e a carência de caráter inovadora técnica de ponderação: distinções entre as análises estrutural e funcional do direito. In: XX Congresso Nacional do CONPEDI, 2011, Vitória/ES. Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2011. p. 10328-10344.
2. **Bezerra. R.J.R.**. O destino do direito alternativo no Estado Democrático de Direito. In: XX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2011, Belo Horizonte. Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. v. 1. p. 12223-12235.

Apresentações de Trabalho

1. **Bezerra, R.J.R.**. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça à luz do novo CPC. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **Bezerra, R.J.R.**. Curso sobre o Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. ☆ **Bezerra, R.J.R.**. O destino do direito alternativo no Estado Democrático de Direito. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **Bezerra, R.J.R.**. Limitações à autonomia contratual no Estado social de direito: reflexões sobre a intervenção estatal nas relações contratuais e a proteção de direitos fundamentais. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. ☆ **Bezerra, R.J.R.**. A insuperabilidade do método silogístico e a carência de caráter inovador da técnica de ponderação: distinções entre as análises estrutural e funcional do Direito. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **Bezerra, R.J.R.**. Das (im)possibilidades do discurso jurídico, por si só, efetivar direitos fundamentais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 03
RUBRICA: [assinatura]

Demais tipos de produção técnica

1. **Bezerra, R.J.R.**. Contratos Administrativos e os impactos da COVID-19. 2020. .
2. **Bezerra, R.J.R.**. Contratos administrativos: questões atuais e os impactos da Instrução Normativa n.º 05/2017 MPDG (com as alterações promovidas pela IN 07/2018) e do Ato Normativo nº 13/2019 TJAL. 2019. .
3. ☆ **Bezerra, R.J.R.**. Licitação e Contarações Diretas. 2018. .
4. **Bezerra, R.J.R.**. A ordem dos processos nos tribunais conforme o novo Código de Processo Civil (2015) e o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas (2016). 2016. .

Bancas

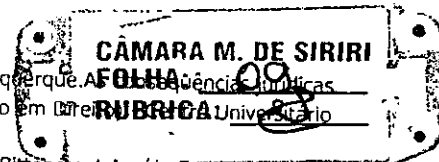
Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Sonoma Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **Bezerra, R.J.R.**; VASCONCELOS, M. M.. Participação em banca de Vinicius Lopes Coelho de Almeida.O papel do direito na relação entre empregado e empresa em tempos de crise econômica. a redução salarial e a recuperação judicial. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
2. **Bezerra, R.J.R.**, VASCONCELOS, M. M.. Participação em banca de Rosângela dos Santos Figueiredo Lima.A garantia do direito à informação do consumidor nos contratos de compra e venda online.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
3. **Bezerra, R.J.R.**; FERREIRA, D. S.. Participação em banca de Yela-Diane de Oliveira Souza.Da (im)possibilidade da provisão de alimentos por parte do espólio.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
4. **Bezerra, R.J.R.**; FERREIRA, D. S.. Participação em banca de Rodolfo Eduardo Gomes da Silva Carvalho.O fortalecimento da negociação coletiva de trabalho e a prevalência do negociado sobre o legislado: análise sob o prisma do princípio da legalidade.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
5. **Bezerra, R.J.R.**, FERREIRA, D. S.. Participação em banca de Jeniffer Fernandes Campos.Adoção intuitu personae: violação do melhor interesse da criança e do adolescente.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
6. **Bezerra, R.J.R.**; FERREIRA, D. S.. Participação em banca de Wellington Lôbo Filho.Trabalho Virtual - direito e obrigações. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
7. **Bezerra, R.J.R.**; BASTOS, M. F.. Participação em banca de Saed Fernandes da Silva.O princípio da impessoalidade sob o viés da isonomia: da possibilidade de tratamento diferenciado. 2016 - Centro Universitário Tiradentes.
8. **Bezerra, R.J.R.**; BASTOS, M. F.. Participação em banca de Thiago Padilha de Holanda Neto.A reforma do sistema recursal à luz do novo código de processo civil brasileiro. 2016.
9. **Bezerra, R.J.R.**; BASTOS, M. F.. Participação em banca de Maurício Eduardo de Vasconcelos Feijó.Responsabilidade civil do Estado pela morosidade do acesso à justiça, sob a perspectiva do direito fundamental de acesso ao resultado final do processo. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
10. **Bezerra, R.J.R.**; CASTRO, J. C. S.. Participação em banca de Roso Alice Amorim Cavalcante.A eficácia da legislação aplicada ao transporte de produto químico perigoso. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
11. **Bezerra, R.J.R.**; CASTRO, J. C. S.. Participação em banca de Mônica Teodoro dos Santos Fontes.Da efetividade da arbitragem como método extrajudicial de resolução de conflitos de direito patrimonial disponível: desjudicializando o acesso à justiça. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
12. **Bezerra, R.J.R.**; FONTES, T. V. C.. Participação em banca de Christine Ayres Machado.A responsabilidade civil do fiador frente aos contratos de locação. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
13. **Bezerra, R.J.R.**; COSTA, F. S.. Participação em banca de Esteynid Vilaplana Santana.O direito de arrependimento nas relações de comércio eletrônico de passagens aereas. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
14. **Bezerra, R.J.R.**; COSTA, F. S.. Participação em banca de Amanda Rayssa dantas Resende.A adoção na relações homoafetivas e as consequências para o adotano nas dissoluções destes relacionamentos. 2015. Trabalho de Conclusão de

- Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
15. **Bezerra. R.J.R., COSTA, F. S.**. Participação em banca de Yamayá Costa de Albuquerque. Afastamento de Alagoas. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
16. **Bezerra. R.J.R.; COSTA, F. S.**. Participação em banca de Fábio Manoel Fragoso Bittencourt-Araújo. Embargos infringentes e o novo Código de Processo Civil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
17. **Bezerra. R.J.R.; COSTA, F. S.**. Participação em banca de Ádla Karyna Régo Pereira. O direito de greve e o princípio da continuidade dos serviços públicos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes.
18. **Bezerra. R.J.R.; Falcão, Fernando.** Participação em banca de Sally Rose Barros Vieira. Propriedade intelectual e relações mercantis da lei de proteção de cultivares na agroindústria canavieira alagoana. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
19. Helder Lima; **Bezerra. R.J.R.**. Participação em banca de Antônio Alves Pereira Netto. Boa fé no Direito Tributário: proteção à legítima expectativa dos contribuintes diante da invalidação de benefícios fiscais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
20. Frederico Dantas; **Bezerra. R.J.R.**. Participação em banca de ANDERSON VALENÇA SENA. A relativização da coisa julgada: das bases jus filosóficas à questão prática. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
21. Marcos Ehrhardt; **Bezerra. R.J.R.**. Participação em banca de Amanda Austrilino Miotto. A prática de juros por instituições financeiras e o Código de Defesa do Consumidor. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
22. Marcos Ehrhardt; **Bezerra. R.J.R.**. Participação em banca de Ingrid Rafaela Pinto Falcão Tavares. Responsabilidade Civil do cirurgião estético: Análise do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
23. Querino Mallmann; **Bezerra. R.J.R.**. Participação em banca de Alyne Cerqueira Souza Monte. Responsabilidade dos pais por abandono afetivo: O direito dos filhos à indenização por dano moral. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.



Silvane Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. A contratação pública sem licitação - cabimento, instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade e os contratos decorrentes. 2020. (Seminário).
2. I Jornada de Direito Administrativo do Conselho da Justiça Federal. Apresentação de enunciado. 2020. (Outra).
3. Seminário Nacional "A visão do TCU sobre 50 temas fundamentais e aplicados da contratação Pública.. 2019. (Seminário).
4. Temas fundamentais e aplicados para a contratação de terceirização de serviços de acordo com o Decreto n. 9.507/2018, a IN n. 05/2017 e as orientações do TCU.. 2019. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **Bezerra. R.J.R.**. A efetivação dos Direitos Fundamentais no discurso do Judiciário. 2010. (Congresso).

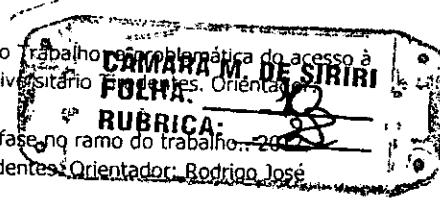
Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Yara do Nascimento Alexandrino Cavalcanti Chen. Os desafios jurídicos da violência obstétrica e a responsabilidade civil do médico e do Estado. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
2. Sara Lilan Pereira di Oliveira. Responsabilidade subsidiária na terceirização de serviços na administração pública: uma análise na perspectiva do ônus probatório quanto à culpa da administração.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
3. Thayse Evelin de Oliveira. Responsabilidade civil do Estado por omissão na manutenção das vias terrestres.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
4. Rodolfo Miranda da Silva. Contrato de trabalho do atleta profissional de futebol no Brasil: contrato de direito de imagem como forma de burlar a lei trabalhista.. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
- 5.

- Renata de Paiva Lima Lacerda. Jus postulandi e honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
6. Pauline Izabelle Lopes Santos. Situação dos refugiados no direito brasileiro - com ênfase no ramo do trabalho. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
7. Danielle Rodrigues Tundisi. A rescisão do contrato de trabalho do atleta de futebol: análise da aplicação das cláusulas compensatórias e indenizatórias desportivas conforme a lei n.º 12.395/2011. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
8. Andréa da Silva França. Negócio jurídico processual civil e o processo do trabalho. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
9. Carolina Raposo Bispo. A omissão estatal como causa de danos indenizáveis pelo não fornecimento de medicamentos. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
10. Demetrus Albuquerque Gonçalves. O periculum in mora presumido na medida cautelar de indisponibilidade de bens prevista na lei nº 8.429/1992. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
11. Ivete da Silva Melo Gomes. O planejamento da contratação como dever da administração pública e direito subjetivo do licitante vencedor. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
12. Isabela Costa de Mendonça Uchoa. A responsabilidade civil do Estado em razão da morosidade do Poder Judiciário. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
13. Carolyne Rafaella Soares Costa. A natureza jurídica da técnica de ampliação de julgamento e suas consequências: estudo sobre as controvérsias do art. 942 do CPC. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
14. Brenna Maria Costa Monteiro. O reconhecimento do vínculo empregatício a partir da caracterização do desvirtuamento do contrato de estágio não obrigatório que envolva educandos do curso de direito. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
15. Carlos Henrique Tavares Cavalcante. O assédio sexual nas relações trabalhistas: uma análise acerca dos efeitos criminais e da possibilidade de indenização por danos morais decorrentes de sua configuração. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
16. Johann Altívino Andrade Macedo Gomes. A efetividade do jus postulandi e o acesso à justiça no processo do trabalho. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
17. Dalila Mendonça Borges. Emenda Constitucional n.º 72/2013 e Lei Complementar nº 150/2015: a busca pela igualdade de direitos para os empregados domésticos. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
18. Luiz Artur Ferreira de Albuquerque. Assédio moral no âmbito trabalhista. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
19. Fernanda Costa Fortes Silveira Cavalcanti. A natureza jurídica da responsabilidade por ato de improbidade administrativa. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
20. Claudevan dos Santos. Inabilitabilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios pela administração pública. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tiradentes. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.
21. Jéssika Augusta Porto Teixeira. A constitucionalidade da redução da maioria penal. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Fundação Educacional do Baixo São Francisco Doutor Raimundo Marinho. Orientador: Rodrigo José Rodrigues Bezerra.



Caroline Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **Bezerra. R.J.R.**. Licitação e Contratações Diretas. 2018. .

RODRIGO JOSE RODRIGUES BEZERRA:95637
Assinado de forma digital por RODRIGO JOSE RODRIGUES BEZERRA:95637
Dados: 2020.09.04 09:47:23 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

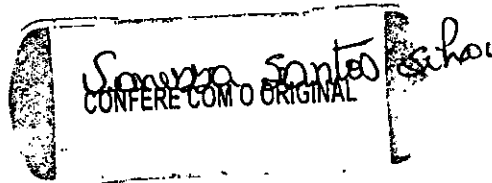
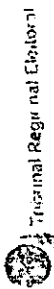
DIORGENES WILTON DA SILVA BARBOSA

Eleito pela Coligação JUNTOS PELAS MUDANÇAS EM SIRIRI (PEN, PT do B, PMDB, PV) do município de Siriri/SE, com 211 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe


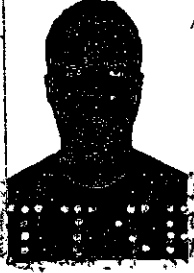


CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 1
RUBRICA: 2

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 126
RUBRICA: 82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA
PARTIDO U.E. 1087 TERCEIROS



JOSÉ WILTON DIAS BARBOSA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Sanjay Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GENL. 2.133.033-6 2.ª VLN

DATA DE EXPIRAÇÃO: 03/02/2017

IDENTIFICACIONAL

JOSÉ WILTON DIAS BARBOSA

PROFISSÃO: POLÍCIA

DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1987

CPF: 11051001351-987189823239000009952

CT. ANEXO: 11051001351-987189823239000009952

REG. DIST. COM. DE SIRIRI/SE

038.889.385-92

ASSINADO: [Signature]

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

JOSE WILTON DE ARAUJO
SIRIRI, DE 19...

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000790196
Cec com Dds Autentacao: 0600180107
Acesse: www.energisa.com.br
Conta referente a: Apresentação: Data prevista da
proxima leitura: 15/03/19
Fev/2019 14/03/2019
Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Dir		

Demonstrativo

Carolina Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

EDEZIO JOSÉ DE MOURA

Eleito pela Coligação **JUNTOS PELAS MUDANÇAS EM SIRIRI** (PEN, PT do B, PMDB, PV) do município de Siriri/SE, com 206 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL
Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 11
RUBRICA: [assinatura]

ANISIA SANTOS
 RUA DO BREJO, S/N - CENTRO
 SIRIRI/SE CEP 49330000 (AG 220)

CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL / RES. UENÇA. MONOFÁSICO
 Rua do Brejo, S/N - Centro
 Referência: Novembro 2016
 Emissão: 17/11/2016

ENERGISA SERGIPE - DISTRIB. ENERGIA SA
 Rua Min. Apuleio Sales, 81 - Inácio Barbosa
 Nacaju/SE - CEP 49040-150
 CNPJ: 12.074.822/0001-83 - Insc. Est. 270.787.426
 Nota Fiscal e Conta de Energia Elétrica Nº 000.963.265
 Código para Débito Automático: 00004988746

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 3/698874-5**

Nov / 2016 Canal de contato

Apresentação

17/11/2016

Data prevista da próxima leitura

16/12/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

49864459520

Insc. Est

Faturas em atraso

08/11/2016 83,30

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 18/10/16	Leitura 13138	Data 17/11/16	Leitura 13326	
			127	30

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	127	0,43533	54,92
Adic. B. Amarela			1,08
ICMS			16,84
PIS			0,10
COFINS			0,48
LANÇAMENTOS E DEBITOS			
CONTRIBUICAO PUBLICA			5,32
JUROS DE MOROSIDADE			0,35
MULTA 08/2016			

Histórico de Consumo (kWh)

Out/16	136
Set/16	131
Ago/16	152
Jul/16	147
Jun/16	12
Maio/16	136
Abr/16	121
Mar/16	106
Fev/16	127
Jan/16	131
Out/15	13
Nov/15	106

Média dos últimos meses: 130 kWh

	BASE DE CALCULO	ALICUOTA	VALOR R\$
ICMS	75,36	25,00	18,84
PIS	75,36	0,1345	10,14
COFINS	75,36	0,6194	4,66

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
 08/12/2016 R\$ 85,98

3bc0.401a.0731 9bde.005c 6524.54dd.430c.

Indicadores de Qualidade 9/2016 - RACHUELO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DL ANUAL	0,00	NOMINAL 27
DL TRIMESTRAL	12,06	
DL ANUAL	24,12	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117
DL TRIMESTRAL	8,36	
DL ANUAL	13,70	LIMITE SUPERIOR 133
DL TRIMESTRAL	3,54	
DL ANUAL	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Fim de Energia (SDF)	21,44	24,94
Conta de Energia	25,00	29,33
Serviço de Transmissão	0,89	1,15
Encargos Setoriais	8,56	9,94
Impostos (Impostos e Fim de Energia)	90,00	34,89
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	86,89	100,00

Valor EUSO (R\$ 9/2016) R\$ 36,92

ATENÇÃO

- PRAZO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 02/12/2016. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento de(s) fatura(s) acima, desconsidere as informações. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

Somente Santos Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.141.476 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2014

NOME EDEZIO JOSE DE MOURA

FILIAÇÃO ERALDO JOSE DE MOURA
MARIA ROSALIA DE MOURA

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SIRIRI-SE 05/06/1971

DOC ORIGEM

CT. CASAMENTO 11051001552019200603029000026311

CPF CART.DIST.COM.SIRIRI/SE
589.971.305-44

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

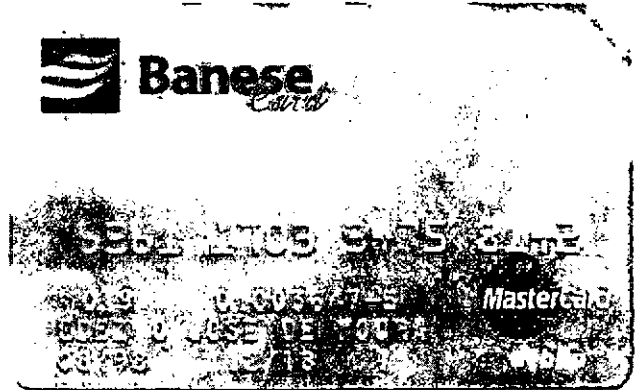
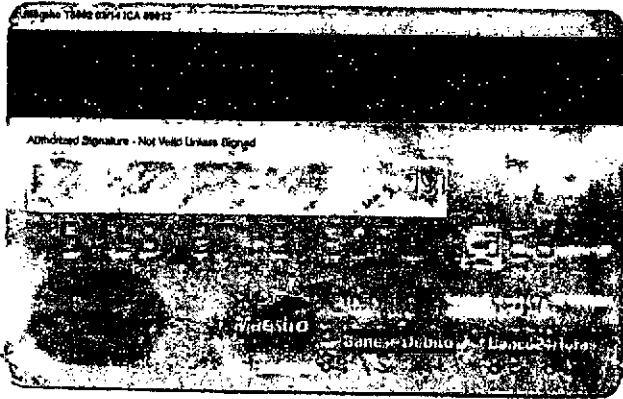
FOLHA: 16

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

[Two Fingerprints]

[Handwritten Signature: Edézio José de Moura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE



[Handwritten Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vercadora a:

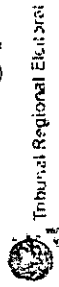
FLÁVIA MARIA SANTOS

Eleita pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 261 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 17
RUBRICA: 8

Flávia Maria Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME: _____
 SEXO: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____
 LOCAL DE NASCIMENTO: _____
 ESTADO CIVIL: _____
 FILIAÇÃO: _____
 DATA DE EMISSÃO: _____
 LOCAL DE EMISSÃO: _____
 TITULO DE ELEITOR: _____
 ZONA: _____
 CPF: _____
 CNH: _____
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 DOCUMENTO Nº: R.G. 22974997 SSP SE 12/09/2004
 NATURALIDADE: ARACAUJUS
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NASCIMENTO: 10/04/1994
 SEXO: FEMININO
 FILIAÇÃO: DIRCEUS MANOEL DOS SANTOS
 DAGLAR DOS SANTOS
 FLAVIA MARIA SANTOS

03

CIVIL - BRASIL FG



LOCAL/DATE DE EMISSÃO: SRT/SE - 23/04/2012
 TITULO DE ELEITOR: _____
 ZONA: _____
 CPF: 058.921.225-73
 CNH: _____
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 DOCUMENTO Nº: R.G. 22974997 SSP SE 12/09/2004
 NATURALIDADE: ARACAUJUS
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NASCIMENTO: 10/04/1994
 SEXO: FEMININO
 FILIAÇÃO: DIRCEUS MANOEL DOS SANTOS
 DAGLAR DOS SANTOS
 FLAVIA MARIA SANTOS

Sonete Santos Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA: 19
 RUBRICA: 22

Sonoma Santos Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL

NOV/2016 16/11/2016 59 06/01/2017 R\$ 43,05

REFERÊNCIA APRESENTAÇÃO CONSULTA VENCIMENTO JORNADA

3/379421-1

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

ENERGISA

ENERGISA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
 Rua Benedito Siqueira, 81 - Favela Borel - CEP: 06061-100
 São Paulo - SP - Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001
 CNPJ: 08.743.000/0001-00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a.

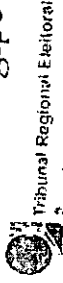
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

Fleito pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 277 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

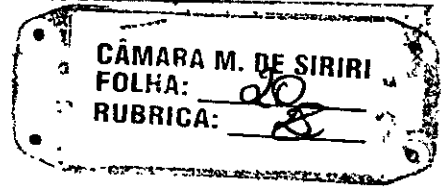
N. Sr^a das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe



Conferência
CONFERE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CANTOS CRUZ

VALDO DE MOURA
 IDENTIFICACIONAL
 2855160

2855160

VALOR EM R\$ 1340803
 CPF 007.781.305-26
 PLACAO OLAVO CORREIA DA SILVA
 MARIA VANDA DOS SANTOS MARQUES
 VALIDEZ 02/06/2018 10/11/2018

SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador

DATA DE EMISSÃO 29/12/2014
 Marcos Sampaio Kishi
 DIRETOR-GERENTE DE TRANSPORTES E HABILITAÇÃO
 0008420156
 8801782602

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÂMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA:
 RUBRICA:

01 - 00 25 87 - 2

Sonema Santos Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL

MARIA VANDA DOS S NASCIMENTO,
PC JACKSON DE FIGUEIREDO, 03597 - CENTRO
5941166 CER-48830000 (AC 220)

Classificaco: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFSICO
Referenc: 8 - 330 - 866 - 1816
N medidor: 81834044217

Referenc: Abr / 2017
Emisso: 12/04/2017

Energisa

ENERGISA DE RPICA - DISTRIBUICO ENERGIA S/A
Rua Mn Apolnio Sales, 81 - Inedo Barbosa
Aracaju/SE - CEP 45040-150
CNPJ 13.017.422/0001-43 Insc. Est. 270.787.436
Nota Fiscal/Conta de Energia Eltrica Nº000.323.892
C digito para Dbito Automtico: 00001804324

CMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 22
RUBRICA: 22

Atividade de consumo: 08001070000

Contato atendimento: 1182-3333
Canal de contato: 0800-1070000

Abr / 2017
Apresentaco

12/04/2017

Data prevista para proxima leitura

15/05/2017

CEPP: CNPJ: 000000000000000000

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Obs
Data	Letura	Data	Letura	
12/03/17	18867	12/04/17	18781	
Demonstrativo				
Descrio	Quantidade	Preo	Valor (R\$)	
Consumo em kWh	84	0,40486	33,95	
Adic. B Amria			1,10	
Adic. B Vermelha			1,17	
ICMS			14,66	
PIS			0,59	
COFINS			2,73	
LANAMENTOS E SERVIOS				
CONTRIBUICO PUBLICA			0,04	

HISTRICO DE CONSUMO (kWh)

Mar/17	112
Fev/17	89
Jan/17	101
Dez/16	142
Nov/16	82
Out/16	81
Set/16	78
Ago/16	77
Jul/16	87
Jun/16	105
Mai/16	98
Abr/16	88

BASE DE CLCULO	ALICUOTA	VALOR R\$
ICMS	25,00	14,66
PIS	1,0217	0,59
COFINS	4,7061	2,73

Mdia dos ltimos meses: 20/04/2017 R\$ 64,23

RESERVADO AO FISCO
d8da.33cf.0ca6 8862.09e0.42d1.ca0f.850e.

Indicador de Qualidade	Limite ANEEL	Apurado	Limite de Qualidade (V)	Composico do valor total da sua conta
DC MENSAL	5,79	0,00		Discriminaco
DC TRIMESTRAL	11,59		NOMINAL	Valor (R\$)
DC ANUAL	23,16		127	%
FC MENSAL	3,39	0,00	CONTRATADA	Servicos de Distribuico de Energia
FC TRIMESTRAL	8,72		117	14,84
FC ANUAL	18,46		LIMITE INFERIOR	16,73
DMO	3,37	0,00	LIMITE SUPERIOR	39,16
DCRU	12,72			0,86
				3,88
				23,91
				0,00
				64,23
				100,00

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

Valor do USD (Rat 2/2017) R\$ 22,73



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a.

Sanessa Santo
CONFERE COM O ORIGINAL

JOSÉ CHARLITON SANTANA

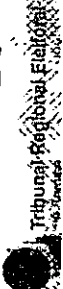
Eleito pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 268 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

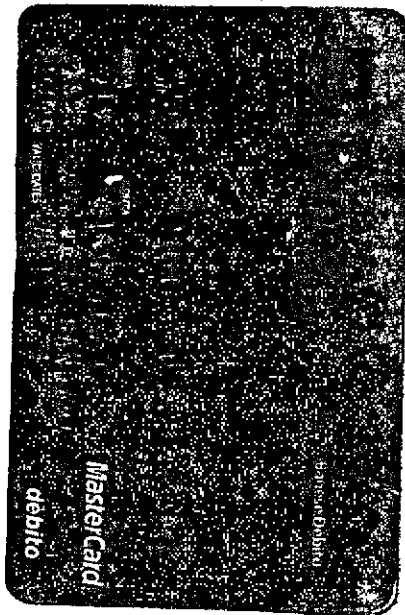
N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

Anna Paula de Freitas Maciel
ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: *23*
RUBRICA: *[assinatura]*





MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA
RUA B, S/N / CENTRO
SIRRI / SE CEP 48930000 (AG 220)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Rotômetro B - 330 - 665 - 750 Referência Dez / 2016
Nº medidor E1035740333 Emissão 15/12/2016

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 91 Inhaçu Baixa
Aracaju/SE - CEP 48040-150
CNPJ 13 017 4620001-83 Insc Est 273.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica FIC00 320.004
Código para Débito Automático: 00004281267

Atendimento ao Cliente: ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a U. Unidade Consumidora: 31428126-7
Canal de contato.

Dez / 2016

Apresentação

15/12/2016

Data prevista da próxima leitura

13/01/2017

CRF / CNPJ / RANI

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Aracaju

019 61004616-0

c/c

Sonoma Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JACKSON MARTINS FONTES

Eleito pela Coligação **UNIÃO POR UM SIRIRI MELHOR (PTN, DEM)** do município de Siriri/SE, com 190 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dorés/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

CONFERE COM O ORIGINAL

Antonio Santos Silva

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 25
RUBRICA: 28

JACKSON MARTINS FONTES
 RUA A, 0001 - CENTRO
 SIRIRI/ SE CEP 49820000 (AG 220)
 Emissão 17/10/2018 Referência Out / 2018
 Classe/Subcl. RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Rateio 8-300-850-110 Nº medidor N102948941

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGI SA
 Rua Amadorino Sales, 81 - Franck Burtos 3
 Aracaju/SE - CEP 43040-190
 Cnpj 12.017.620/01-82 Ins. Est 270.787.458
 Nota Fiscal (Conta de Energia Elétrica) Nº 007.703.487
 Cód. para Dth. Automático: 00007146285

Atendimento ao Cliente ENERGISA - 08000.79.0196 Acesso: www.energisa.com.br
 Conta referente a: Apresentação Data prevista da próxima leitura: CPF/CNPJ: RANI
 Out / 2018 17/10/2018 16/11/2018 694.769.145-16
 UC (Unidade Consumidora): 31714628-5
 Canal de contato:

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
17/09/18	15238	17/10/18	15373	30
Demonstrativo				
Qtd	Descrição	Quantidade	Taxa de	Valor Base Calc. Aiq. kWh
0801	Consumo em kWh	102,000	0,721710	73,81
0801	Adic B Vermele			7,15
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			3,00

Cristaine Santos Silva
 CONFERE COM O ORIGINAL

CCF Código de Classificação do tom	TOTAL	90,06	90,78	20,19	90,78	0,59	2,48
Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR					
ICB	24/10/2018	R\$ 90,66					
Histórico de Consumo (kWh)							
110	105	108	112	115	114	119	112
Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Maio/18

f60e.32ea.29fe.1a63.5ea8.2289.3e06.fd5f.

Indicadores de Qualidade

Limite da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIA MENSAL 5,27	0,00	NOMINAL 127
DIA TRIMESTRAL 11,24		
DIA ANUAL 22,58		CONTRATADA LAETE INFERIOR 117
FIC MENSAL 3,90	0,00	
FIC TRIMESTRAL 8,80		LAETE SUPERIOR 132
FIC ANUAL 13,40		
DIA IC 3,38	0,00	
DIA IC 12,27		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia Elétrica	19,53	21,60
Conta de Energia	59,67	65,72
Serviço de Transmissão	2,88	3,17
Emissão Serviço	4,00	4,41
Imposto de Renda e Emp. Imposto	0,30	0,33
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	90,66	100,00

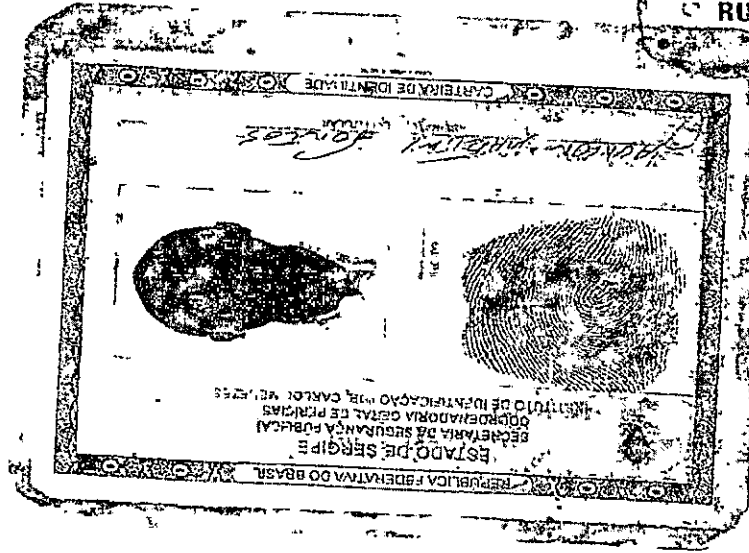
Selo Digital de Fiscalização
 Cartório do Distrito de Siriri
 Selo TJSE: 201929634000047
 Acesse: www.tjse.jus.br/xl1AQBXL

ATENÇÃO: Faturas em atraso: Set/18 90,53
 - REATIVO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) do(s) mês(es) anterior(es) em atraso, o fornecedor poderá ser suspenso a partir de 01/11/2018. Conforme Resolução 416 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devota suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas sejam não pagas em um prazo razoável para comprová-lo. Caso o cliente efetuar o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar esse mês no que se refere a multa e a multa em atraso de crédito no caso de inadimplência.
 Atenção: A responsabilidade pela conservação pública é da Prefeitura Municipal.

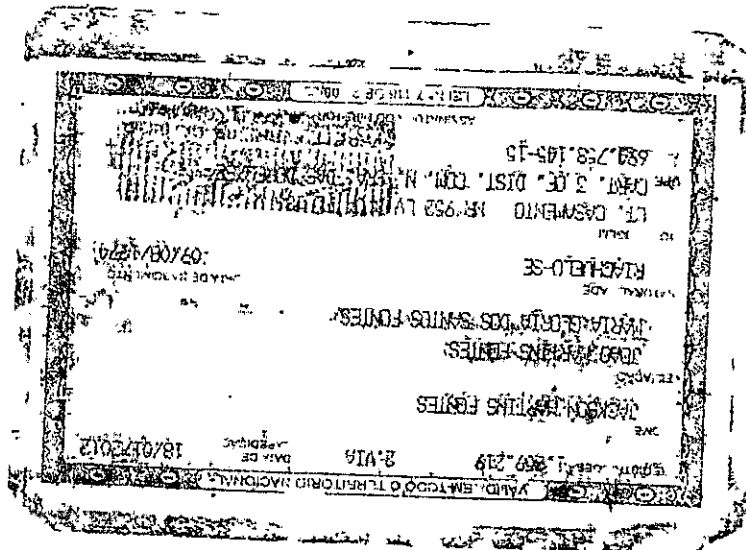
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE SIRIRI-SE
 Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibida.
 09/10/2019 Siriri/SE
 Em Teste: *[assinatura]* Na verdade
 O TABELIÃO

Cristaine Santos Alve
 E. prevent.

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 27
RUBRICA: 2



João Carlos Ferreis
CONFERE COM O ORIGINAL



**Contrato Social da Empresa "ECOS CONSULTORIA,
TREINAMENTO E CURSOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados Islania Pereira de Moura, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1985, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG: 3.128.285-7 SSP/SE, CPF: 025.141.385-31, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, e Maria Cristina Pereira de Moura, brasileira, Solteira, nascida em 07/10/1981, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG 1.567.487 SSP/SE, CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, têm entre si justo e contratados constituir uma sociedade empresária, sob a forma de Sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de EMPRESA "ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA" e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo - 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Parágrafo Único: "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócias	Quantidade de quotas	valor
Islania Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00
Maria Cristina Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00

Sonoma Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903620344. NIRE: 28200686317.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 08/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

Parágrafo Primeiro: As sócias realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelas sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura em conjunto ou isoladamente e a elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SEXTA: Em sua deliberação, as administradoras adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, as administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será levantado um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial.

Parágrafo Único – Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e ou outros 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Conferido com o original
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903620344. NIRE: 28200686317.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 08/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão regidas pelas disposições do código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura, já qualificadas neste instrumento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento em uma via, que será assinada pelas sócias.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2019.

Islania Pereira de Moura
Islania Pereira de Moura
Sócia Administradora

Maria Cristina Pereira de Moura
Maria Cristina Pereira de Moura
Sócia Administradora

Sandra Santes
CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 10:39 SOB Nº 28200686317.
PROTOCOLO: 190370955 DE 08/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903620344. NIRE: 28200686317.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 08/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 22

RUBRICA: [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENDES



IL. CARD. F. F. I.

Comprova Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



Ass. V. J. RAVAL TUL. IR
Isolina Pereira de Moura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME

179 205-7

2. VIA

DATA DE EXEDIÇÃO

02/10/2008

FILIAÇÃO

REBECCA PEREIRA DE MOURA

JOSE PEREIRA DE MOURA

MARIA JOSE PEREIRA DE MOURA

NACIONALIDADE

M. SRA. DAS DORES-SE

DOCORIGEM

DATA DE NASCIMENTO
27/09/1985

EST. NASCIM. NR 7014 LD R. 76 EI 414

RIS. PESSO

GRUPO BMT 2 OF DIST COM N. SRA. DAS DORES-SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

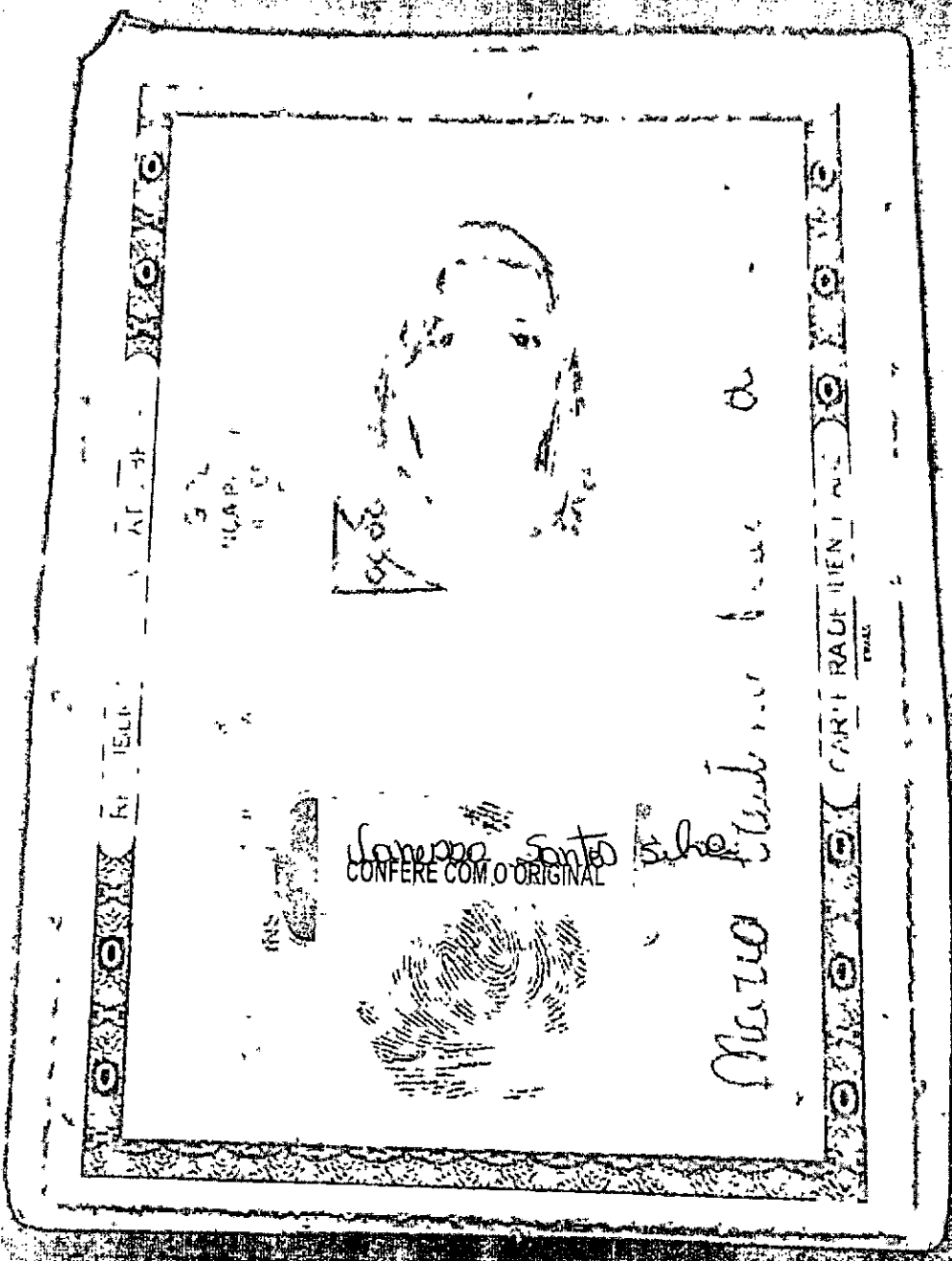
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS
Rua do Comércio, 111 - 11.º andar - 51.170-170 - São Paulo - SP

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 33
RUBRICA: 2

Comessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



IRIRI



Joaquim Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Mário

Sérgio

CARTE RADEBIEN I 200

R. T. E. S. C.

S. L. CARP. 1
R. C.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 1.587.487

2.ª IA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

01/12/2004

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA

JOSE PEREIRA DE MOURA

MARIA JOSE PEREIRA DE MOURA

UF

DATA DE NASCIMENTO

16388 SENHORA DAS DORES-SE

07/10/1981

AV. JOSEM. LE 4865 LV 471 F. 239

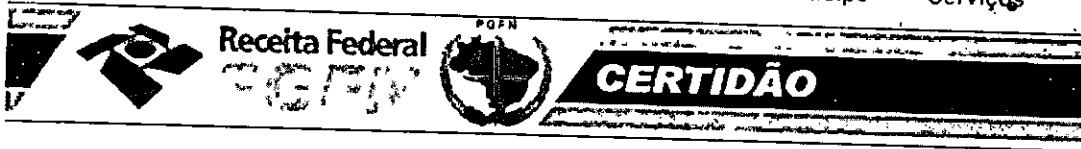
ST. JOSÉ, DIST. COM. SENHORA DAS DORES/SE

4.488.935-01

27614670551ATUKADU PRE OR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ: 34.466.378/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

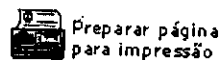
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

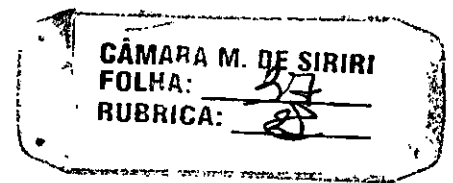
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:03:23 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **BA04.C01C.30A8.C70E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 498501/2020

Identificação do Contribuinte: 34.466.378/0001-05
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.466.378/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.466.378/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/11/2020 08:45:23**, válida até **20/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Novembro de 2020

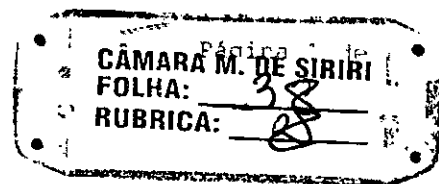
Autenticação: 20201120OUSIR2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Sonima Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Certidão nº: 20495888/2020

Expedição: 20/08/2020, às 09:27:40

Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

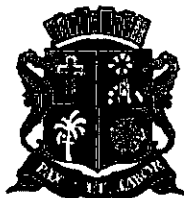
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

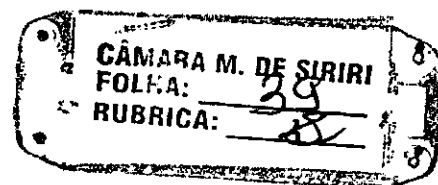
Sanayra Souto Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Outubro de 2020
Nº. 202000299113

Vanessa Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

CNPJ: 34.466.378/0001-05

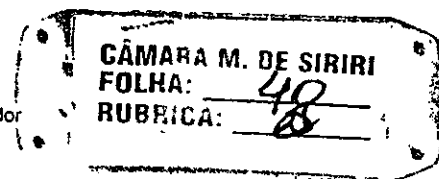
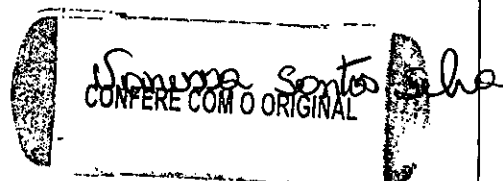
Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/01/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IB.0081.0065.GF.046C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 34.466.378/0001-05**Razão Social:** ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA**Endereço:** AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2020 a 03/12/2020**Certificação Número:** 2020110406334135201562

Informação obtida em 11/11/2020 10:05:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

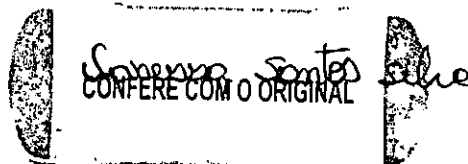
Dados do Solicitante

Razão Social:	ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS		
Nome Fantasia:	ECOS CONSULTORIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 34.466.378/0001-05
Data da Emissão:	11/11/2020 10:06	Data de Validade:	* 11/12/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002359217 *	Nº da Autenticidade:	* 9217795140 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ECOS – CONSULTORIA , TREINAMENTO E CURSOS

DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal de Siriri /Se

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05 por intermédio do seu representante legal Islânia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31. DECLARA, para fins dos disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescido pela Lei nº 9.584, de 7 de outubro de 1999, que não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoito anos.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2020

ECOS

Islânia Pereira de Moura
ECOS – CONSULTORIA , TREINAMENTO E CURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

Fis. Nº 059

Rubrica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 43
RUBRICA: 2

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, A EMPRESA - ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.073.093/0001-84, situada à Avenida Paulo Vasconcelos, 880 - Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS e a Empresa - ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com endereço à Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488 - SALA 02 - Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sua Sócia-Administradora, a Srª. ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a participação de 04 (quatro) Vereadores e 04 (quatro) Assessores (as) de Serviços Parlamentares desta Casa Legislativa, no 3º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA - 2020, que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

Fls. Nº 060
Rubrica JTP

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 406
RUBRICA: JTP

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.

Sanma Santa Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 06 a 09 de março de 2020, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores
- Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos 10010000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Fis. Nº 061

Rubrica

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 45

RUBRICA:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas, nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo,

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

Fls. Nº 062
Rubrica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 46
RUBRICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



Fls. Nº 063
 Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
 PODER LEGISLATIVO

CÂMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA: 43
 RUBRICA: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este Instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores, SE, 05 de março de 2020.

[assinatura]
 JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS
 Presidente

[assinatura]
 CONFERE COM O ORIGINAL

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores
 CONTRATANTE

[assinatura]
 ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA

SÓCIA ADMINISTRADORA
 ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
 CNPJ: 34.466.378/0001-05
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - [assinatura]
 CPF: 574.037.085-04

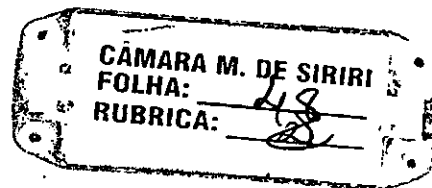
II - [assinatura]
 CPF: 035.295.965-39



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

CONTRATO n° 08/2020

No. n° 74
Rubrica M. Santos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020.

Monica Santos Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.366.067/0001-96, localizada na Rua Gumercindo Bessa, nº s/n - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. ANDRÉ GRAÇA SANTOS, e a Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com endereço na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, sala 2, Salgado Filho, CEP 49020-450, Aracaju/SE, representada pela sua sócia administradora, a Sra. ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 13 (treze) inscrições no 2º Congresso Nacional para Extensão Pública 2020, que ocorrerá no período de 07 a 10 de fevereiro de 2020, na cidade de Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

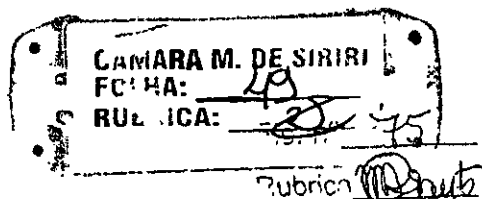
Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Estância, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. *CONFERE COM O ORIGINAL*

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 07 a 10 de fevereiro de 2020, na cidade de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Estância/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
01.01	01.031.0008.2.001	3390.39.00	001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a(ao):

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 70
RUBRICA: [assinatura]
c. n.º 70
Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

- A CONTRATADA deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

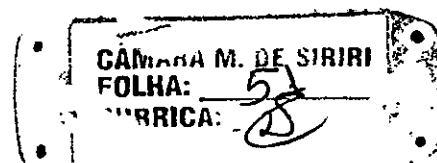
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[assinatura]



Fis. nº 77
Rubrica *M. Santos*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Sandra Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

SP



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 52
RL A: 8

10. Nº 78
Rubrica *M. Couto*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Estância/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Estância/SE, 04 de fevereiro de 2020.

Sandra Santo Silva
CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE
CONTRATANTE

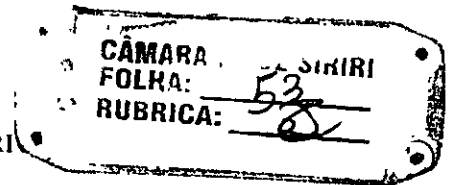
Estância Pereira de Moura
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. *Acem A. A. F. R.*
II. _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 25 de novembro de 2020.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, para realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI

PORTARIA Nº 01 /2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA DE O. SANTOS, (CPF.: 058.723.197-50) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF.: 060.830.855-27)– Secretária;
- III - VANESSA SANTOS SILVA, (CPF.: 084.492.835-66) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

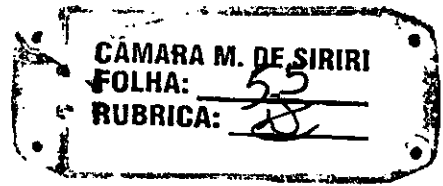
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 02 de Janeiro de 2020

Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05** visando à realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;
(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 56
RUBRICA: [assinatura]

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

[assinaturas]



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 57
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 25 de novembro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Secretária

Vanessa Santos Silva
Membro

Ratifico!

Em 25/11/2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 58
RUBRICA: [assinatura]

Minuta

CONTRATO nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com sede e domicílio na Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Centro - CEP 49.020-450, Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sócia administradora a Sr^a. **Islania Pereira de Moura**, portador do CPF 025.141.385-31 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto à realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

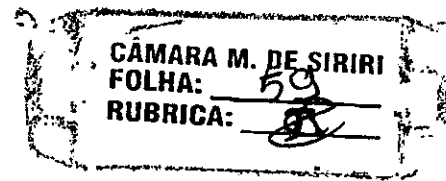
§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

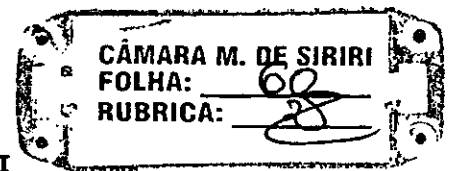
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

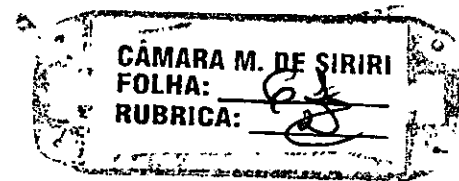
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ___ de _____ de 2020.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Islania Pereira de Moura
ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda
CONTRATADA

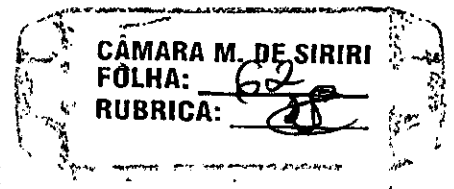
TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/nº

Siriri, 25 de novembro de 2020.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL.

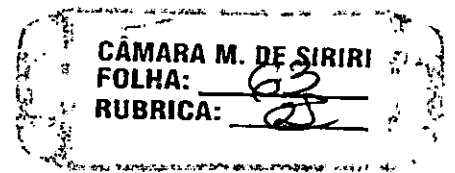
Atenciosamente,

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



PARER n.º 18/2020

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é à realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, que será realizada pela empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 04

RUBRICA: [assinatura]

fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

Siriri/SE, 25 de novembro de 2020.

Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 05
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO nº 17/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA** inscrita no CNPJ **34.466.378/0001-05**, com sede e domicílio na Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Centro - CEP 49.020-450, Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sócia administradora a Sr^a. **Islania Pereira de Moura**, portador do CPF 025.141.385-31 doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 06
RUBRICA: [assinatura]

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 07

RUBRICA:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o Interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 08
RUBRICA: 08

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 25 de novembro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Islânia Pereira de Moura
ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Genizua Santos Oliveira
CPF 027.429.755-86

II - João Paulo Menezes dos Santos
CPF 094-341-765-01



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 45 /2020
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 70
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 060.830.855-27 – Gestor do Contrato;

II - Vanessa Santos Silva – CPF 084.492.835-66 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 17/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05	Realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL.	30 dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 25 de novembro de 2020


Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 71
RUBRICA:

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
09/2020

OBJETO: Realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL.

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PRAZO: Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1001.0000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADA EM: 25/11/2020

Siriri, 25 de novembro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 72
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 25 de novembro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 72
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

DO CONTRATO Nº 17/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020.

OBJETO: Realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL.

CONTRATADA: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PRAZO: Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 1001.0000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

NUMERO DA NOTA DE EMPENHO: 62

Siriri, 25 de novembro de 2020.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 74
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 17/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020, celebrado entre esta Câmara e a empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA CNPJ 34.466.378/0001-05**, cujo objeto é a realização de 06 (seis) inscrições de vereadores desta Casa Legislativa no 8º Congresso Nacional para extensão Pública, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2020, em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 25 de novembro de 2020.

Priscila Susana da Silva de O. Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 238 - CENTRO
Sirirí - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 72

RUBRICA: [assinatura]

Nota de Empenho
NOVEMBRO/2020

Nota de Empenho 61

FORNECEDOR

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ/CPF: 34466378000105
Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488 Compl: SALA 02
Bairro: SALGADO FILHO Cidade: Aracaju UF: SE
E-mail: istaniamoura@hotmail.com Telefone: (79)9955-0724
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências
Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Licitação: Nº 09/2020 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8 666/93

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
17 2020	.	Global	13 695 10	4.200,00	9 495 10

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 8º CONGRESSO NACIONAL PARA EXTENSÃO PÚBLICA A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 30 DE NOVEMBRO NA CIDADE DE MACEIO/AL CONFORME DESCRITO NO CONTRATO Nº 17 INEX Nº 09

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5296 INSCRIÇÕES PARA CONGRESSOS/SEMINARIO	UND	6,0000	700 0000	4 200 000,00

QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS 4.200,00

Data: 25/11/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JACKSON MARTINS FONTES
PRESIDENTE Mat.004

CONFERE COM O ORIGINAL

ROSILENE DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.621